



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 051/2019

"Dispõe sobre a outorga de concessão remunerada de uso de bem público municipal, à Pessoa Jurídica, para fins exclusivos de exploração de quiosque na Praça Municipal Dorival Rigodanzo, nesta cidade e dá outras providências."

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que trata da Concessão de Uso para Exploração de espaço público, a título oneroso, junto à Praça Municipal Dorival Rigodanzo, nesta cidade, que tem por finalidade a exploração de serviços de lanchonete.

A Concessão de Uso será procedida mediante licitação, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, nos termos da Legislação vigente.

O Município concederá o direito de uso do prédio com aproximadamente 83,78m², para fins de exploração comercial, ficando sob a responsabilidade do concessionário a realização dos investimentos com mobília (mesas, cadeiras, balcões, geladeiras e congeladores, instrumentos de cozinha em geral, forno elétrico, micro-ondas, máquina de café, entre outros instrumentos elétricos eletrônicos para o regular funcionamento da lanchonete).

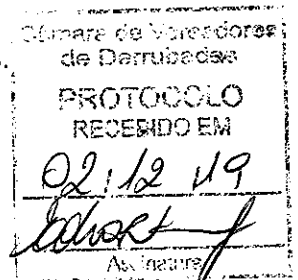
A instalação e funcionamento de lanchonete, será uma opção a mais no ramo de alimentação para atendimento aos munícipes, bem como aos turistas que visitam o Salto Yucumã, além proporcionar oportunidades de emprego e renda.

Contamos com o apoio de todos os Vereadores.

Atenciosamente,

Miro Mülbeier
MIRO MÜLBEIER

PREFEITO DE DERRUBADAS, EM EXERCÍCIO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

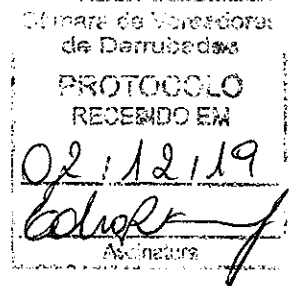
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ



PROJETO DE LEI Nº 051, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre a outorga de concessão remunerada de uso de bem público municipal, à Pessoa Jurídica, para fins exclusivos de exploração de quiosque na Praça Municipal Dorival Rigodanzo, nesta cidade e dá outras providências."

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal em Exercício do Município de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Inciso IV do Artigo 45 e inciso XIV do Artigo 46 da Lei Orgânica do Município, autorizado a outorgar concessão remunerada de uso de bem público municipal, à Pessoa Jurídica, para fins exclusivos de exploração de quiosque na Praça Municipal Dorival Rigodanzo, nesta cidade.

Art. 2º - A autorização disposta no artigo anterior contempla a concessão administrativa do direito de uso do para fins de exploração comercial do imóvel localizado na Praça Municipal Dorival Rigodanzo, nesta cidade, com 83,78m² (oitenta e três metros e setenta e oito centímetros quadrados) de área construída, contendo espaço social *gourmet*, sanitários masculino e feminino e cozinha. O imóvel não possui qualquer tipo de mobiliário, tão somente instalações sanitárias, elétrico e hidráulico, cabendo ao concessionário a realização dos investimentos com mobília e demais adaptações necessárias.

Parágrafo único: A Concessão de Uso deverá ser procedida de licitação, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, nos termos do art. 37, inciso XXI, e art. 175, ambos da Constituição Federal.

Art. 3º Fica expressamente vedada a transferência ou cessão da concessão a terceiros, sob pena de revogação do Termo de Concessão de Uso.

Parágrafo único: Não obstante a vedação contida no *caput*, fica expressamente admitida a transferência da concessão por sucessão hereditária, nos termos da Lei Civil, respeitado o prazo remanescente da concessão.

Art. 4º - No caso de encerramento das atividades por qualquer motivo, ficará automaticamente rescindida a concessão, retornando o referido espaço

[Handwritten signatures]





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

público ao Município, para procedimento de nova Concessão de Uso através de licitação.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo, dentro das normas pertinentes estabelecidas através de Regulamento, a coordenação, acompanhamento, fiscalização permanente e administração da outorga nos termos desta lei.

Art. 6º - O concessionário se responsabilizará pela conservação, manutenção, limpeza e higiene de seu espaço público e do entorno do mesmo, obedecendo às normas vigentes correspondentes ao ramo explorado e, conforme às disposições desta lei e do regulamento específico, devendo ser responsabilizado por qualquer dano que causar a terceiro ou ao bem público por sua culpa ou dolo.

Art. 7º - O valor a ser pago pela concessão de uso do espaço público será determinado em licitação específica, com igualdade de condições a todos os concorrentes.

Art. 8º - O contrato de Concessão de Uso terá vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante interesse das partes e termo aditivo.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá regulamentar, por meio de Decreto Municipal, a presente Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS/RS, AOS 02 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

Miro Mülbeier
Miro Mülbeier

Prefeito de Derrubadas, em Exercício

Registre-se e publique-se,
aos 02/12/2019.

Helio Lampert
Helio Lampert

Agente de Recursos Humanos.